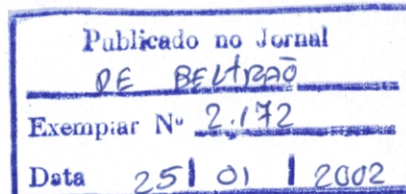




Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 002/2002
23/01/2002



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Bens Imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

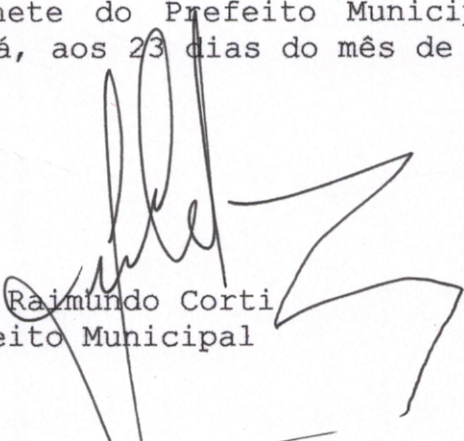
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens imóveis, uma residência com 81m² e uma pocilga com 348,60m², localizadas na Colônia 37 e 38, bloco A, município de São Jorge D'Oeste, Matrícula junto ao Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, sob Nº 22.615, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a residência e 7.000,00 (sete mil reais), a pocilga, totalizando o valor de 10.000,00 (dez mil reais), conforme Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Aquisição, nomeada pela Portaria Nº 043/2001, de 08 de outubro de 2001.

Art. 2º - Para cobertura das despesas previstas no Artigo 1º desta Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

16.481.16011-016 - Habitação Rural
450-4530.61.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de janeiro de 2002.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal